



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 30/2026

Súmula: Autoriza o poder executivo Municipal a contratar Operações de crédito com a Agência de fomento do Paraná s.a., e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I – Equipamentos Rodoviários;
- II - Veículos;
- III – Pavimentação de Vias;
- IV – Urbanização/Calçadas;
- V – Praça;
- VI – Centro de Desenvolvimento Econômico;
- VII – Parque Urbano;
- VIII – Barracão Industrial;
- IX – Capela Mortuária.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (16/09/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

A medida tem por objetivo viabilizar investimentos necessários ao desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural do Município de Altamira do Paraná, bem como à melhoria dos serviços públicos disponibilizados à população, possibilitando a aquisição de equipamentos, veículos e a execução de obras e intervenções de interesse público.

Os recursos poderão ser destinados às seguintes finalidades: aquisição de equipamentos rodoviários e veículos; pavimentação de vias; urbanização e execução de calçadas; implantação e revitalização de praça e parque urbano; implantação de Centro de Desenvolvimento Econômico e Barracão Industrial; e construção de Capela Mortuária, conforme as necessidades e prioridades definidas pela Administração Municipal.

A contratação de operação de crédito permitirá ao Município realizar investimentos de maior porte, cuja execução exclusivamente com recursos ordinários do orçamento municipal poderia comprometer a capacidade de atendimento das demais demandas e serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que a autorização ora solicitada não representa autorização irrestrita para contratação de dívida, uma vez que a efetivação das operações estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao endividamento público, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas normas do Senado Federal e nas demais disposições pertinentes.

O Projeto de Lei também estabelece que os recursos obtidos deverão ser destinados exclusivamente às finalidades de investimento previstas no texto legal, bem como determina a correspondente previsão orçamentária das receitas e despesas decorrentes da operação, inclusive quanto às dotações necessárias para a amortização do principal e o pagamento dos encargos financeiros.

A autorização para utilização de parcelas do ICMS e do FPM como garantia da operação constitui mecanismo destinado a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação vigente e no respectivo contrato de financiamento.

Dessa forma, a proposição busca proporcionar ao Município condições financeiras para promover investimentos estruturantes, melhorar a infraestrutura urbana e rural, ampliar sua capacidade de desenvolvimento econômico e proporcionar melhores condições de vida à população, sempre



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

observados os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a relevância dos investimentos propostos e a necessidade de dotar o Município de instrumentos financeiros adequados à execução de suas políticas públicas e projetos de infraestrutura, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (16/09/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal